



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 269, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A PARTICIPAR DO PROCESSO DE
PRIVATIZAÇÃO DA LIGHT SERVIÇOS
DE ELETRICIDADE S/A INCLUÍDA
NO PROGRAMA NACIONAL DE DESE-
TATIZAÇÃO, ATRAVÉS DO DECRETO
Nº 572 DE JUNHO DE 1992."

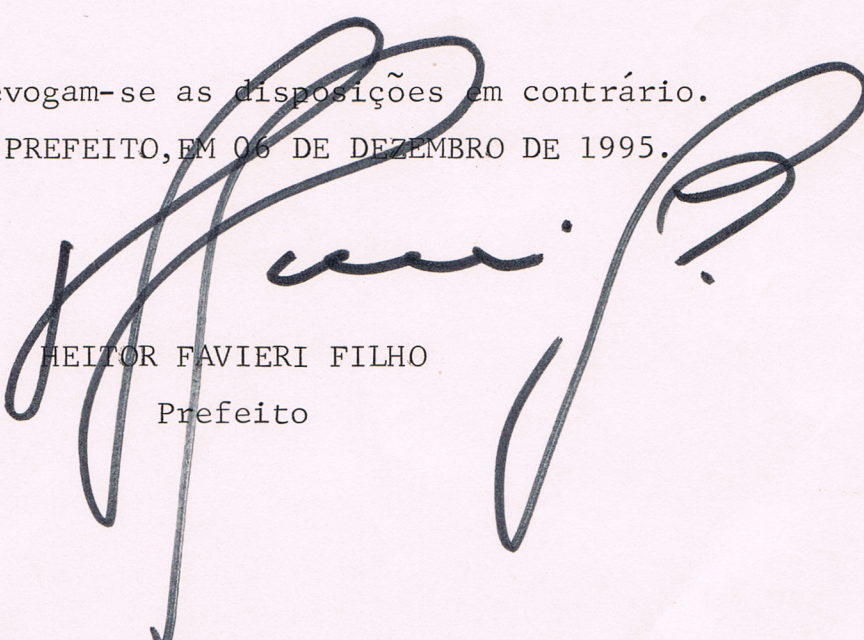
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Prefeitura de Barra do Piraí
a buscar formas de participação na elaboração do Edital e no pro-
cesso de Leilão da Light serviços de eletrecidade S/A.

Art. 2º - Fica autorizado a Prefeitura de Barra do Piraí
fazer associação com outras instituições, formando consórcios ou
grupos de aquisição de cotas de participação no leilão da LIGHT'
SERVIÇOS DE ELETRECIDADE S/A, preservando os interesses públicos
do Município.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1995.


HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls. 22

do livro próprio.

/ebmp.